CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025

CONTRATO N° 071/2026. **PREGÃO ELETRÔNICO** N° 007/2025. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** N° 042/2025. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** N° 003/2025.

TERMO DE CONTRATO Nº 071/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI E A EMPRESA MENESES E ROCHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Praça das Vitórias, Nº 35, Centro, Oeiras – PI, CNPJ nº 06.553.937/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr. Miguel Ângelo Gonçalves Reis e a empresa **MENESES E ROCHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.190.347/0001-87 , sediada na Rua Coronel Rodolfo Rego, nº 98, Centro, Oeiras/PI, CEP: 64.500-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Wilson de Meneses Rocha, tendo em vista o que consta no Processo nº 042/2025 e em observância às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2025, por Sistema de Registro de Preços nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDROSSANITÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OEIRAS–PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE II

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AREIA FINA	CARRADA	50	DO RIO	601,91	30.095,50
2	AREIA GROSSA	CARRADA	75	DO RIO	619,63	46.472,25
3	BRITA Nº 12	M³	100	BRITAPLAN	330,00	33.000,00
4	SUPERCAL EM PÓ ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5KG A BASE DE ÁGUA	PACOTE	300	COMERCIAL FRAGOSO	12,00	3.600,00
5	PEDRA PRETA	CARRADA	7	ERIVELTON PEDRAS	930,02	6.510,14

6	SEIXO	CARRADA	25	PAULO DO SEIXO	700,00	17.500,00
7	TELHA MAROMBA SEMI ARTESANAL TIPO RUSSA	UND	50000	IGUATU CERAMICAS	0,99	49.500,00
8	COMPENSADO 2.20MX1.60X04MM	FOLHA	25	PSP MADEIRAS	70,00	1.750,00
9	COMPENSADO 2.20MX1.60X10MM	FOLHA	30	PSP MADEIRAS	145,00	4.350,00
10	COMPENSADO 2.20MX1.60X15MM	FOLHA	20	PSP MADEIRAS	210,00	4.200,00
11	COMPENSADO 2.20MX1.60X18MM	FOLHA	25	PSP MADEIRAS	240,00	6.000,00
12	MADEIRIT 2.20MX1.10MX05MM	FOLHA	50	PSP MADEIRAS	36,25	1.812,50
13	MADEIRIT 2.20MX1.10MX09MM	FOLHA	25	PSP MADEIRAS	64,45	1.611,25
14	MADEIRIT 2.20MX1.10MX14MM	FOLHA	25	PSP MADEIRAS	98,80	2.470,00
15	PREGO 1.1/4 X X13 (15 X X15)	KG	50	GERDAU	19,30	965,00
16	PREGO 3.1/2 X 9 (19 X 39)	KG	100	GERDAU	18,55	1.855,00
17	PREGO2.1/2 X 10 (18 X 27)	KG	100	GERDAU	21,50	2.150,00
18	TELHA AMIANTO 2.44M X 50CM 4MM	UNIDADE	100	ETERNIT	30,25	3.025,00
19	TABUA PINUS 15X2.3X3M	UNIDADE	75	PSP MADEIRAS	25,30	1.897,50
20	TABUA PINUS 20X2.3X3M	UNIDADE	50	PSP MADEIRAS	32,85	1.642,50
21	TABUA PINUS 25X2.3X3M	UNIDADE	50	PSP MADEIRAS	41,32	2.066,00
22	TABUA PINUS 30X2.3X3M	UNIDADE	100	PSP MADEIRAS	48,55	4.855,00
23	TELA TAPUME 1.2X50MT	RL	25	PLASTCOR	155,01	3.875,25
24	TELHA TRAP 0.43X5MT GALV	UNIDADE	40	AÇO CEARENCE	200,02	8.000,80
25	TELHA TRAP 0.43X6MT	UNIDADE	50	AÇO CEARENCE	248,60	12.430,00
VALOR TOTAL						**R$ 251.633,69**

LOTE III

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ABAFADOR DE RUÍDO AUDITIVO TIPO CONCHA 24DB	UNIDADE	15	WORKER	15,54	233,10
2	ABRAÇADEIRA EM NYLON 100X2,5 PRETA COM 100 UNIDADES	PACOTE	10	ATLAS	0,90	9,00
3	ABRAÇADEIRA EM NYLON 200 X 4,8 PRETA COM 100 UNIDADES	PACOTE	10	ATLAS	0,14	1,40
4	ADAPTADOR SOLDÁVEL - FLANGE - 20X1/2 CAIXA D'ÁGUA COM ANEL	UNIDADE	50	KRONA	6,95	347,50
5	ADAPTADOR SOLDÁVEL - FLANGE - 50X1.1/2 CAIXA D'ÁGUA COM ANEL	UNIDADE	50	KRONA	16,00	800,00
6	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 20X1/2	UNIDADE	50	KRONA	0,76	38,00
7	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 25X3/4	UNIDADE	50	KRONA	0,78	39,00

8	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 32X1	UNIDADE	50	KRONA	1,49	74,50
9	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 50X1.1/2	UNIDADE	50	KRONA	2,16	108,00
10	ADESIVO INSTANTÂNEO UNIVERSAL 20G 793	UNIDADE	50	KRONA	6,52	326,00
11	ALAVANCA AÇO 1 X 1.8M REDONDO LISO	UNIDADE	15	GALVANI	130,50	1.957,50
12	ALICATE PRESSÃO 10" CURVO	UNIDADE	7	FERTAK	40,07	280,49
13	ALICATE UNIVERSAL AÇO 08" ISOLADO	UNIDADE	7	TRAMONTINA	35,12	245,84
14	ANCINHO AÇO 16 DENTES SEM CABO	UNIDADE	5	MOMFORT	30,24	151,20
15	ARCO DE SERRA AÇO 12 COM CABO REGULAGEM	UNIDADE	10	TRAMONTINA	20,20	202,00
16	ARMAÇÃO REX LEVE ZINC 1 POL	UNIDADE	15	ALIANÇA	11,19	167,85
17	ARMAÇÃO REX LEVE ZINC 2 POL	UNIDADE	15	ALIANÇA	31,30	469,50
18	BASCULANTE EM ALUMÍNIO VIDROS CANELADOS TRANSPARENTE MEDINDO 50 X 50CM	UNIDADE	15	TELANORTE	58,30	874,50
19	BOCAL COM RABICHO NYLON E27	UNIDADE	50	ILUMI	2,80	140,00
20	BOCAL SEM CHAVE NYLON PRETO E27	UNIDADE	50	ILUMI	2,90	145,00
21	BOTA DE BORRACHA BRANCA CANO LONGO TAMANHOS VARIADOS	PAR	25	NOV--54	49,12	1.228,00
22	BOTA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM COURO, TAMANHOS VARIADOS	PAR	50	CABRITOS DA FLORESTA	52,00	2.600,00
23	BUCHA FIXAÇÃO PLÁSTICA COM ANEL Nº 10	UNIDADE	50	IV PLAST	0,22	11,00
24	BUCHA FIXAÇÃO PLÁSTICA COM ANEL Nº 12	UNIDADE	50	IV PLAST	0,17	8,50
25	BUCHA FIXAÇÃO PLÁSTICA COM ANEL Nº 6	UNIDADE	50	IV PLAST	0,06	3,00
26	BUCHA FIXAÇÃO PLÁSTICA COM ANEL Nº 8	UNIDADE	100	IV PLAST	0,15	15,00
27	CABO MADEIRA ANCINHO 1.50CM	UNIDADE	25	MONFORT	10,80	270,00
28	CABO MADEIRA ENXADA 1.50CM	UNIDADE	25	MONFORT	11,10	277,50
29	CABO MADEIRA PICARETA 0.90CM	UNIDADE	25	MONFORT	19,57	489,25
30	CAIXA FERRAMENTA PLÁSTICA 41.5 X 21CM	UNIDADE	10	METASUL	39,12	391,20
31	CAVADEIRA ARTICULADA 1.20MT COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	25	TRAMONTINA	48,60	1.215,00
32	CHAVE DE FENDA CHATA, HASTE EM AÇO COM CABO INJETADO, TAMANHO 3/16 X 4"	UNIDADE	25	TRAMONTINA	3,24	81,00
33	CHAVE DE FENDA CHATA, HASTE EM AÇO COM CABO INJETADO, TAMANHO 5/16 X 8"	UNIDADE	25	TRAMONTINA	10,95	273,75
34	CHAVE DE FENDA, HASTE EM AÇO COM CABO INJETADO, TAMANHO 1/4 X 4"	UNIDADE	25	TRAMONTINA	7,55	188,75
35	CHAVE DE FENDA, HASTE EM AÇO COM CABO INJETADO, TAMANHO 3/16 X 4"	UNIDADE	25	TRAMONTINA	5,60	140,00
36	COLHER PARA PEDREIRO OVAL FORJADA DE 9", EM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	25	TRAMONTINA	46,00	1.150,00
37	DOBRADIÇA EM AÇO PARA PORTEIRA 3/16 Nº 02	UNIDADE	50	SILVANA	21,32	1.066,00
38	DOBRADIÇA POLIDA PARA PORTA 850 X 3.1/2, COM TRÊS FUROS	UNIDADE	50	SILVANA	2,97	148,50

39	DOBRADIÇA ZINCADA PARA PORTA 850 X 3.1/2, COM TRÊS FUROS, JOGO COM TRÊS UNIDADES	UNIDADE	50	SILVANA	11,90	595,00
40	ENXADA AÇO 2,5 LIBRAS GOIAVADA COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	25	TRAMONTINA	64,00	1.600,00
41	MARTELO COM CABO DE MADEIRA, COM CABEÇA FORJADA E TEMPERADA EM AÇO ESPECIAL, TAMANHO 29MM	UNIDADE	25	TRAMONTINA	55,00	1.375,00
42	PÁ DE BICO Nº 3 EM AÇO COM COMPRIMENTO DE 71CM, COM CABO DE MADEIRA RETO	UNIDADE	50	TRAMONTINA	50,00	2.500,00
43	PARAFUSO FIXAÇÃO PARA MADEIRA 4 X 40MM	UNIDADE	250	CISER	0,13	32,50
44	PARAFUSO FIXAÇÃO PARA MADEIRA 5.5 X 50MM	UNIDADE	250	CISER	0,22	55,00
45	PARAFUSO FIXAÇÃO PARA MADEIRA 6.1 X 75MM	UNIDADE	250	CISER	0,39	97,50
46	PARAFUSO LATÃO COM BRUXA Nº 10"	UNIDADE	50	CISER	0,75	37,50
47	PARAFUSO LATÃO COM BRUXA Nº 12"	UNIDADE	75	CISER	1,05	78,75
48	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16 X 3/4	UNIDADE	200	CISER	1,08	216,00
49	PENEIRA COM ARO EM PLÁSTICO DE 55CM DE LARGURA, ESPESSURA DE GRÃO DE PASSAGEM AREIA	UNIDADE	25	DISTAC	25,80	645,00
50	PICARETA CHIBANCA COM CABO DE MADEIRA DE 90CM PONTA E PÁ	UNIDADE	25	TRAMONTINA	100,00	2.500,00
51	VASSOURA AÇO COM REGULAGEM DE ARAME CABO MADEIRA, 22 DENTES	UNIDADE	25	TRAMONTINA	32,00	800,00
52	VASSOURÃO GARI PLASTICO COM CABO DE 1.40CM 400 X 72MM	UNIDADE	25	MAX	29,11	727,75
53	BRACO LUMI PUBL 1 MT	UNIDADE	100	ORCA	33,00	3.300,00
54	ESCADA ALUM 05 DEGR	UNIDADE	10	MOR	180,00	1.800,00
55	ESCADA ALUM 06 DEGR	UNIDADE	7	MOR	235,01	1.645,07
56	ESCADA ALUM 07 DEGR	UNIDADE	5	MOR	240,00	1.200,00
57	ESCADA ALUM 2X12 EXTE	UNIDADE	5	MOR	555,72	2.778,60
58	IMPERMEABILIZANTE PREM 18KG AZUL	LITRO	25	BFM	550,00	13.750,00
59	IMPERMEABILIZANTE PREM 18KG AZUL	GALÃO	30	BFM	200,00	6.000,00
60	LIXEIRA 12L INOX 94538/112	UNIDADE	7	MOR	119,68	837,76
61	LIXEIRA 20L AGAT	UNIDADE	10	MOR	250,00	2.500,00
62	LUMINARIA PUBL AL 1 S/GR LP200/25.4	UNIDADE	100	ORCA	60,00	6.000,00
63	MANTA TERM 25 M2	UNIDADE	15	VOX	155,00	2.325,00
64	MANTA TERM 50 M2	UNIDADE	25	VOX	300,00	7.500,00
VALOR TOTAL						**77.063,26**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R$ 328.696,95 (TREZENTOS E VINTE E OITO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).**

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1.6. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1.8. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.11. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.12. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.14. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.15. São obrigações do Contratante:

1.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.17. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.18. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.19. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.20. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.21. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

1.22. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.23. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.24. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.24.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.25. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.26. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.27. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.28. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.29. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.30. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.31. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.32. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.34. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.35. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.36. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.37. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.38. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.39. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.40. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.43. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

1.44. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

1.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.47. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.48. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.49. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais.
iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 12 % a 15 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 8 % a 12 % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 8 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 4 % do valor do Contrato.

1.50. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

1.51. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

1.51.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.52. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.53. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.54. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.55. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.56. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

1.57. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

1.58. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

1.59. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.60. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

1.61. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.61.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.61.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.61.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.62. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.62.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.62.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.62.1.3. Indenizações e multas.

1.63. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

1.64. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função

na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.65. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ENTIDADE	FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
ADM	500	SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0005.2060.0000	33.90.30
ADM	500	SEC.MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.0016.2150.0000	33.90.30
FMS	500	FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE	10.301.0020.2160.0000	33.90.30
FMS	600	FUNDO MUNICPAL DE SAUDE	10.301.0020.2160.0000	33.90.30
FME	500	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0030.2202.0000	33.90.30
FME	550	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0032.2246.0000	33.90.30
FUNDEB	540	FUNDEB	12.361.0030.2203.0000	33.90.30

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1.66. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

1.67. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.68. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.69. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos

casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

1.70. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1.71. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

1.72. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Oeiras - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Oeiras (PI), 12 de março de 2026.

MIGUEL ÂNGELO GONÇALVES REIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE OEIRAS-PI

WILSON DE MENESES ROCHA
MENESES E ROCHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO